



Proposta: 149.624

UF: 404

Página 01 de 11

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0095484

Proposta: 149.624

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato por obra, pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e as Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (seguradora) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deve constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0095484

Proposta: 149.624

acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0095484

Proposta: 149.624

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, a apólice da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, a mesma poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informações complementares.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Clausula 17 destas Condições Gerais;

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0095484

Proposta: 149.624

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo da garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia subsequente à revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a partir da caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0095484

Proposta: 149.624

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre o segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto do seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto do contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o qual ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo de declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice ao contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0095484

Proposta: 149.624

liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0095484

Proposta: 149.624

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim nelas indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, sob disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0095484

Proposta: 149.624

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. **Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação, com verba específica, dependente, da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução dos serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu expícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sob o prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails,

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0095484

Proposta: 149.624

trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1 após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0095484

Proposta: 149.624

Dados do prêmio de seguro:

Prêmio líquido:	R\$ 435,00
Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:	R\$ 0,00
Adicional de fracionamento:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio total:	R\$ 435,00

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1	28/06/2014	R\$ 435,00

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.903.213/0001-72



Ofício n°. 074/2014

Rio Bonito do Iguaçu, PR, 28 de novembro de 2014.

A

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

A/C

Departamento de Engenharia

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO PRAZO DE EXECUÇÃO

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, empresa privada inscrita no CNPJ sob n°. 07.903.213/0001-72, com sede e domicílio comercial estabelecido na Rua Guarapuava, 215, Loteamento Trento, Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.340-000, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **VALDECIR DE PIERI**, portador do CPF n°. 024.173.039-22, Cédula de Identidade Civil Registro Geral – RG n°. 7.373.882 – 2 emitido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná (SSP/PR), vem por meio deste, solicitar a esta municipalidade a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO** do objeto do **Contrato Administrativo n°. 86/2014 – PMCV, Referente ao Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços n°. 07/2014 – PMC**, celebrado entre as partes, com prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias, com término inicial previsto para o dia 28/12/2014 (vinte e oito de dezembro de dois mil e quatorze), **SOLICITANDO** para tal um acréscimo de 120 (cento e vinte) dias para o prazo final de execução, passando este para a data de 28/04/2015 (vinte e oito de abril de dois mil e quinze) devido a atrasos ocorridos no início da obra por problemas na regularização do terreno e o grande volume de chuvas ocorrido no período inicial, gerando assim o conseqüente atraso no andamento das obras.

Sendo o que apresentávamos para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, sem mais, subscrevemo-nos, respeitosamente, encaminhando o presente ofício em 02 (duas) vias de igual teor e forma sendo 01 (uma) via para nosso conhecimento.

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

CNPJ – 07.903.213/0001-72

VALDECIR DE PIERI

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF – 024.173.039 – 22

RG – 7.373.882 – 2 SSPPR

Fone: 42 3653-1294
Cel.: 42 9116-5847
42 8422-2320

Rua Guarapuava, 215 - Lot. Trento
Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
e-mail: valdecirdepieri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER TÉCNICO

SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

Conforme solicitação da empresa DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ 07.903.213/0001-72, a qual, vem requerendo aditivo de prazo de execução da construção de uma quadra escolar coberta com vestiário para a escola Ulisses Guimarães no Bairro Jardim Maria da Luz, com área de 980,40m², conforme contrato nº 86/2014, Tomada de Preço 07/2014. Este departamento é de parecer favorável ao pedido da mesma para prorrogação do prazo de execução para 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista que o atraso ocorreu no início da obra por problemas na regularização do terreno e o grande volume de chuvas ocorrido no período inicial da obra, em consequência a esses fatos há necessidade de maior tempo para execução dos serviços.

Sendo assim com o consentimento deste departamento e da empresa executora, DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA ME.

É o parecer.

Coronel Vivida, 01 de dezembro de 2014

Silvamir Corá
Assessora Administrativo
Divisão de Estudos e Projetos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo ao **Contrato nº 86/2014** decorrente da Tomada de Preços nº 07/2014, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, ao fim assinado.

CONTRATADA: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Guarapuava, 215, Loteamento Trento, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu (85.340-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.213/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Valdecir De Pieri**, portador do CPF nº 024.173.039-22 e RG nº 7.373.882-2, ao fim assinado, como justo e acertado o que segue:

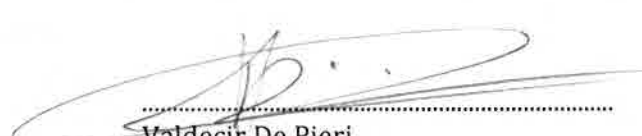
CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme pedido da empresa contratada, parecer da Divisão de Estudos e Projetos e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da execução por mais 120 (cento e vinte) dias, de 29 de dezembro de 2014 a 27 de abril de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 86/2014 de 22 de maio de 2014.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 24 de dezembro de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Valdecir De Pieri
De Pieri Construções Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

- 5.7. Uso de traços
A. Significação das abreviações
A.1. Numerais e parênteses
A.2. Símbolos e abreviações
A.3. Linguagem técnica
A.4. Identificação e interpretação de figuras de linguagem
- 2 - MATEMÁTICA
1.1. Noções sobre teoria dos conjuntos
1.2. Representação
1.3. Relação de pertinência, relação de inclusão
1.4. Conjunto dos números naturais (N)
2.1. Conceito de número natural, ordenação
2.2. Operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação) prioritárias
2.3. Divisibilidade: múltiplos e divisores, números primos, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum
2.4. Conjunto dos números inteiros (Z)
2.5. Conjunto dos números racionais (Q)
2.6. Operações: propriedades
2.7. Conjunto dos números reais (R)
2.8. Razão de três termos
2.9. Porcentagem
2.10. Escala gráfica
2.11. Escala numérica
2.12. Escala de valores absolutos
2.13. Produtos notáveis
2.14. Equação algébrica
2.15. Equação e inequação em R, Z, Q e R
2.16. Equação e inequação do 1º grau com uma variável
2.17. Sistema de equações do 1º grau com duas variáveis (resolução algébrica e gráfica)
2.18. Equações simples do 2º grau por fatoração
2.19. Sistema de equações do 2º grau
2.20. Sistema de equações do 2º grau
2.21. Unidades de comprimento, superfície, massa, volume e capacidade
2.22. Unidades de tempo
2.23. Geometria Plana
2.24. Relação entre pontos, reta e plano
2.25. Classificação e propriedades das figuras
2.26. Perímetro e comprimento de figuras
2.27. Área e volume de figuras geométricas
2.28. Classificação e propriedades das figuras
2.29. Teorema de Tales (aplicações)
2.30. Classificação, propriedades, congruência e semelhança de triângulos
2.31. Teorema de Pitágoras (aplicações)
- 10.8. Razões trigonométricas no triângulo retângulo
10.9. Classificação e propriedades dos quadriláteros
10.10. Círculo e seus elementos
10.11. Perímetro e área das principais figuras geométricas
10.12. Circunferência, círculo e suas partes
10.13. Área e volume de sólidos geométricos
10.14. Área e volume de sólidos geométricos
10.15. Área e volume de sólidos geométricos
10.16. Área e volume de sólidos geométricos
10.17. Área e volume de sólidos geométricos
10.18. Área e volume de sólidos geométricos
10.19. Área e volume de sólidos geométricos
10.20. Área e volume de sólidos geométricos
1. A área em que vivem
2. Aspectos geográficos da Paraíba e do Brasil
3. Aspectos históricos da Paraíba e do Estado do Paraná
4. Geografia
5. A economia do município de Maripolis
6. Questões globais atuais, que envolvem meio-ambiente, política, economia, religião, sociedade.

ANEXO II

Requisito para inscrição

Para

Concurso Organizadora Teste Seletivo - Programa Jovem Aprendiz para formação em

Aprendizagem Profissional Comercial em Serviço Administrativo.

Em

portador(a) do

documento de identidade nº _____ (carteira) no Processo Seletivo da Prefeitura de

Município de Maripolis, para o cargo de Jovem Aprendiz, conforme Edital nº _____ com a

inscrição nº _____, emitido por meio deste apresentar recurso em relação a fase

_____ por motivo que segue:

1º _____

2º _____

3º _____

Nestes termos, pede deferimento.

Maripolis, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato: _____

ANEXO III

REQUISITO DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

MISSÃO ORGANIZADORA DE TESTE SELETIVO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____ Documento: _____

Endereço: _____ Fone: _____

Preferência: _____

Devido à reserva de vagas destinadas a candidatos portadores de deficiência, conforme previsto no Decreto Federal nº 3.284/1999

() Faltou () Sim

Tipo da deficiência: () Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla

Necessita amparo durante a realização da prova

() Não () Sim

Necessita condições especiais para realização da prova?

() Não () Sim

Em caso positivo, especificar:

Assinatura do candidato: _____

2015. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PORTARIA Nº 4.130, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.
Homologação Adicional por Tempo de Serviço

A publicação na íntegra dos Ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMS/OPDIOEMS.COM.BR, Edição do dia 19-01-15, respectivamente, conforme Lei Autotratativa Nº 1.387, de 29/11/11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2014 - Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 66/2014/GP, que entre si celebraram o Município de Maripolis e MAGISTRAL CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA-EPP, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Maripolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 495.843.679-00, RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, estado do Paraná, de ora em diante denominada CONTRATANTE e MAGISTRAL CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ 03.664.486/0001-50, localizada na Rua Otto, nº 1330, bairro Planalto, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Ilídio Jesus Leite portador da cédula de identidade R.G. Nº 3.136.700-0 CPF nº 473.350.179-04, residente na Rua Otto, nº 1330, bairro Planalto, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA, (em)lo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificados, cuja licitação foi promovida através do Edital de Tomada de Preços nº 7/2014, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de 2.000 m² de plantio de grama esmeralda, 14 m³ de construção de muros de pedra, 100 m² de rampas e 470 m³ de fossos sépticos e demais para atender as exigências da COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná nas 28 unidades do Condomínio Habitacional do Programa Sub - 50, conforme cronograma, planilha e memorial descritivo no município de Maripolis. (Cláusula Primeira - Do Aditamento - Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: 1 - unilateralmente pela Administração... b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei... § 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificação ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Quanto à matéria sob exame, vejamos o posicionamento do E. STJ: 1. E licito à Administração Pública proceder a alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificação ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RL, Rel. Min. Deni de Arruda, 1ª T., em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007, p. 492). (grifei). Justificativa: (i) há previsão contratual para tanto; (ii) Verifica-se que o reajuste pretendido pode ser concedido, porquanto conforme atestado pelo Departamento de Engenharia; (iii) a Lei nº 8.666/93, em seu Art. 65, inciso 1º, alínea b/c § 1º, autoriza a sua celebração; (iv) Contratação de mão de obra para construção de totem para inauguração do Conjunto Habitacional sub 50, mão de obra para ligações de água nas edificações, plantio de grama esmeralda em placas com regularização e compactação manual de terreno com aquecimento, terra vegetal, adubo orgânico e limpeza final da obra, quando as obras foram iniciadas não foram incluídos os serviços descritos acima, sendo que os mesmos eram necessários e também foram exigidos pela Cohapar (Companhia de Habitação do Paraná) e não estavam orçados no início do contrato. Cláusula Segunda - Do Valor e Preço - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 45.451,74 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), passará a ser R\$ 48.263,54 (quarenta e oito mil doiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Aumentando o valor total de R\$ 2.811,80 (dois mil oitocentos e onze reais e oitenta centavos). Sendo a porcentagem de 6,1863418 %. Cláusula Terceira - Vigência - Permanente em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Maripolis, 12 de janeiro de 2014. Município de Maripolis - Contratante - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal - Magistrat Construções e Pavimentações Ltda - EPP - Contratada - Ilídio Jesus Leite - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 85/2014 decorrente da Tomada de Preços nº 06/2014. Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.903.213/0001-72. Conforme pedido da empresa contratada, parecer da Divisão de Estudos e Projetos e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, de 29 de dezembro de 2014 a 27 de abril de 2015. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 24 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ORFIMAR COMÉRCIO DE CARNES LTDA, torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para Abatedouro de Bovinos, instalada na Linha 13 de Maio, s/nº, Zona Rural, Itapeira do Oeste, Estado do Paraná. Licença nº 29101. Validade 02/07-2016.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 86/2014 decorrente da Tomada de Preços nº 07/2014. Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.903.213/0001-72. Conforme pedido da empresa contratada, parecer da Divisão de Estudos e Projetos e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, de 29 de dezembro de 2014 a 27 de abril de 2015. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 24 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, disposto V.S. o requerido recurso contra a infração junto ao DEPATRAN até 06/03/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de infração	Data infração	Código da infração	Valor infração
AA5862	277510A000068583	22/10/2014	55412	R\$ 53,20
ADD254	277510A000068728	21/10/2014	55412	R\$ 53,20
AF2281	277510A000068732	22/10/2014	55412	R\$ 53,20
AF4885	116100004342943	07/11/2014	57180	R\$ 191,54
AG0255	277510A000069311	21/10/2014	55412	R\$ 53,20
AH84213	277510A000069312	25/10/2014	55412	R\$ 53,20
AH55185	116100004342942	07/11/2014	57180	R\$ 191,54
AH68353	277510A000068475	22/10/2014	55412	R\$ 53,20
AH0839	277510A000068771	04/11/2014	55500	R\$ 85,13
AH3035	277510A000080794	21/10/2014	55412	R\$ 53,20
AI05562	277510A000068474	21/10/2014	55412	R\$ 53,20
AIW3754	277510A000068398	22/10/2014	55412	R\$ 53,20
AI7197	116100005106792	30/10/2014	56731	R\$ 85,13
AK5540	277510A000069360	22/10/2014	55412	R\$ 53,20
ALY586	116100004342948	11/11/2014	57180	R\$ 191,54
AM1846	116100005105183	06/11/2014	57180	R\$ 191,54
AM5551	277510A000068578	21/10/2014	55412	R\$ 53,20
AO1830	116100005105663	06/11/2014	70481	R\$ 191,54
AP08725	277510A000068443	22/10/2014	55412	R\$ 53,20
AP24028	116100005105383	23/10/2014	54600	R\$ 85,13
AQH4752	116100004342946	08/11/2014	57180	R\$ 191,54
AQ4486	277510A000068524	21/10/2014	55412	R\$ 53,20
AR1858	277510A000068484	21/10/2014	55412	R\$ 53,20
ARM5557	277510A000080796	22/10/2014	55412	R\$ 53,20
AR2130	116100005105070	08/11/2014	80501	R\$ 191,54
AS7885	277510A000069267	21/10/2014	55412	R\$ 53,20
AT1110	277510A000079550	21/10/2014	55412	R\$ 53,20
AT52836	277510A000080793	21/10/2014	55412	R\$ 53,20
AU08275	277510A000069451	22/10/2014	55412	R\$ 53,20
AU75991	116100004342939	07/11/2014	57180	R\$ 191,54
AVU9178	277510A000081357	04/11/2014	55417	R\$ 53,20
AX01614	116100004342949	11/11/2014	57180	R\$ 191,54
AX05575	277510A000068617	21/10/2014	55412	R\$ 53,20
AX05370	11610000510527952	03/11/2014	60502	R\$ 191,54
AX03570	11610000510527953	03/11/2014	56191	R\$ 574,62
AX08671	11610000510526053	11/11/2014	57180	R\$ 191,54
AX35967	277510A000069265	21/10/2014	55412	R\$ 53,20
AX52208	116100004342945	07/11/2014	57180	R\$ 191,54
AYA6635	277510A000068682	11/10/2014	55412	R\$ 53,20
AY03562	277510A000068642	21/10/2014	55412	R\$ 53,20
AY4434	277510A000068579	21/10/2014	55412	R\$ 53,20
AYL7453	277510A000069454	22/10/2014	55412	R\$ 53,20
AZN1712	116100005105180	25/10/2014	80501	R\$ 191,54
BBL2517	11610000510527957	10/11/2014	54281	R\$ 191,54
BDM7799	277510A000068584	22/10/2014	55412	R\$ 53,20
BDF0904	277510A000081356	04/11/2014	55417	R\$ 53,20
BMG2813	277510A000080795	22/10/2014	55412	R\$ 53,20
CD06495	277510A000068399	22/10/2014	55412	R\$ 53,20
CD09085	277510A000068577	21/10/2014	55412	R\$ 53,20
CD04857	277510A000068729	21/10/2014	55412	R\$ 53,20
CE17140	277510A000068441	21/10/2014	55417	R\$ 53,20
DAA3283	277510A000069453	22/10/2014	55412	R\$ 53,20
DE09448	116100004342944	07/11/2014	57180	R\$ 191,54
DDC0102	116100004342941	07/11/2014	57180	R\$ 191,54
DT01634	277510A000068400	22/10/2014	55412	R\$ 53,20
ELM1385	277510A000069452	22/10/2014	55412	R\$ 53,20
GT2426	116100004342940	07/11/2014	57180	R\$ 191,54
HE83212	277510A000068683	21/10/2014	55412	R\$ 53,20
HE1030	277510A000068730	22/10/2014	55412	R\$ 53,20
IHJ6751	277510A000068885	22/10/2014	55412	R\$ 53,20
JQP4882	277510A000069358	22/10/2014	55412	R\$ 53,20
LXK2701	277510A000069246	21/10/2014	55412	R\$ 53,20
MGP1220	277510A000068522	21/10/2014	55412	R\$ 53,20
MHC2448	277510A000068525	22/10/2014	55412	R\$ 53,20
MFF5657	277510A000068397	21/10/2014	55412	R\$ 53,20
MUK4662	277510A000069359	22/10/2014	55412	R\$ 53,20
MM07510	277510A000068581	21/10/2014	55412	R\$ 53,20

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 19 de Janeiro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0771



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2015 DE APROVADOS NO TESTE SELETIVO PARA PROFESSOR (1º AO 5º ANO) ENSINO FUNDAMENTAL

Alvaro Felipe Valério, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Edital de Homologação de Resultado Final, do Teste Seletivo para Professores do 1º ao 5º ano, aberto pelo Edital 020/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os Candidatos abaixo relacionados, Aprovados no Teste Seletivo para Professores do 1º ao 5º ano, aberto pelo Edital 020/2014, para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no período de 02 a 09 de fevereiro/2015, no horário das 8h às 12h, com a seguinte documentação: RG, CPF, TÍTULO DE ELEITOR, CARTEIRA DE TRABALHO, UMA FOTO 3X4, CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (se tiver), COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E ATESTADO ADICIONAL.

ORDEM	CANDIDATOS
1.	WAGNER LUIZ MOHR
2.	TATIANE BORTOLINI
3.	MICHELLE REGINA BARCELOS
4.	FRANCISMAR EMANUEL MARTINS VEDELAGO
5.	SORAYA CROZETTA
6.	LUANA MARA REIS
7.	CAROLINA FONSECA MACHADO (Afrodescendente)
8.	ALEXANDRA FONSECA RODRIGUES
9.	AMANDA ZANOL DA SILVA
10.	ANELÍRIA RIBOLI
11.	MAIELI BASSO
12.	MARIANE FORMEHL MACEDO
13.	ELISÂNGELA DE MELLO KLAUS ZANELLA
14.	PATRIKE SOARES DE OLIVEIRA
15.	MARIA CRISTINA DA ROSA
16.	JUCEMARA DE ANDRADE
17.	CAMILA ONSSI PRESTES
18.	SIMONE DA ROSA
19.	DAYANE ANDRESSA VIEIRA
20.	FERNANDA GUIMARÃES SIQUEIRA (Afrodescendente)
21.	ADRIANA APARECIDA NUNES PEREIRA
22.	ANDRÉIA DE FÁTIMA PEDROSO
23.	PATRICIA RODRIGUES LEANDRA
24.	PRISCILA BIANCA RODRIGUES
25.	PRISCILA CROZETTA SANTETTI
26.	ERENICE IZABEL MENDES DA SILVA
27.	SABRINA RAMOS SCHMITTLER
28.	EDIVONE ZANCHETTIN
29.	MANOELA BURILLE GASPARIN
30.	AIRTON ANDRADE MACEDO (Afrodescendente)

Obs: O presente Edital, está de acordo com o que preconiza a Lei Nº 14274/2003, referente a Cota reservada aos Candidatos Afrodescendentes.

ALVARO FELIPE VALÉRIO

Prefeito Municipal

ANDRÉA SEBASTIÃO INOCÊNCIO BATISTELLA

Presidente do Teste Seletivo 020/2014

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/14, DE 05/02/2014, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/14, DE 21/01/2014, CONFORME ABAIXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Instituto Proe. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. PRAZO: 11 (onze) meses. VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 434.219,50 (quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos). PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 23/02/2015 a 22/01/2016. FORO: CLEVELÂNDIA - PR, DATA DE ASSINATURA: 12/01/2015. Clevelândia, 13 de janeiro de 2015. ALVARO FELIPE VALÉRIO Prefeito Municipal

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 85/2014 decorrente da Tomada de Preços nº 06/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.903.213/0001-72. Conforme pedido da empresa contratada, parecer da Divisão de Estudos e Projetos e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da execução por mais 120 (cento e vinte) dias, de 29 de dezembro de 2014 a 27 de abril de 2015. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 24 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 86/2014 decorrente da Tomada de Preços nº 07/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.903.213/0001-72. Conforme pedido da empresa contratada, parecer da Divisão de Estudos e Projetos e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da execução por mais 120 (cento e vinte) dias, de 29 de dezembro de 2014 a 27 de abril de 2015. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 24 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA



TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR**, de acordo com a Lei nº 877/2012, para os fins que especificam:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora da Saúde s/n, Centro Cívico, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-90, neste ato representado pelo **Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Dois Vizinhos - PR, Doutor Adriano Vieira de Lima**, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.211.911/91, portador da Cédula de Identidade nº 6.474.552-0/SSPP99, e o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.389.230/0001-44, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 909, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Luis Alberti Mastener Pontes**, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.120.048-04, portador da Cédula de Identidade nº 6.436.069-8/SSPP99, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Dois Vizinhos - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Termo, atendendo-se, portanto, o limite máximo de 60 (sessenta) meses para a sua duração, conforme o disposto no artigo 37, II, da Lei nº 8.666/93 e no parágrafo 1º, do artigo 103, da Lei Estadual nº 13.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Município de Cruzeiro do Iguaçu: